



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO	23.405/2026
ÓRGÃO REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA GABINETE DA PREFEITURA DE BUJARU - PARÁ
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NO AMBITO DO PROGRAMA HABITACIONAL NO MUNICIPIO DE BUJARU - PARÁ

**1. INTRODUÇÃO:** O Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade apontar viabilidade e soluções para as demandas da prefeitura, suas secretarias e demais órgãos, de acordo com o art. 6º, XX da Lei 14.133/2021 – “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO – ART. 18, INCISO I, LEI 14.133/2021.**

**2.1. Do objeto.** Trata-se de contratação de serviços de engenharia para execução de programa habitacional no município de Bujaru – Programa Minha Casa, Minha Vida, decorrente do Termo de Compromisso n.º 993303 firmado entre União representada pelo Ministério das Cidades, CEF e Município de Bujaru. Construção de 20(vinte) unidades habitacionais.

**2.2. Caracterização do interesse público:** Com a crescente urbanização e crescimento da cidade, surgem outras demandas necessárias ao município, cabendo a administração disponibilizar serviços providenciar melhorias, onde se enquadra a disponibilização de áreas para sepultamento, no caso, o cemitério municipal. A administração de cemitério. O art. 30, VIII – “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”; Partindo dessa premissa, a necessidade e interesse público restam caracterizados, sendo pertinente o pedido, visto tratar-se da execução de um programa habitacional.

**2.3. Descrição do Objeto.** Projetos, memorial descritivos e documentos necessário para o prosseguimento anexo ao Documento de Formalização de Demanda.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (ART. 7º, INCISO II DA IN 40/2020 E INCISO III DO § 1º DO ART. 18 , §1º, III LEI 14.133/2021.**

**3.1.** Os requisitos da contratação deverão obedecer ao previsto nos arts. 41 e 42 da Lei 14.133/2021. Para fins de proporcionar a ampla competição, em obediência ao princípio da competitividade, os licitantes deverão apresentar além de” comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e tributária, deverão cumprir com o Art.42 da lei de licitações: A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios: I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro”.

**3.2.** A contratada deverá arcar com os custos logísticos de deslocamento, entrega e instalação dos itens adquiridos.

**3.3.** A contratada deverá executar a obra de acordo com os projetos anexos a este estudo técnico preliminar.

### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.**

**4.1.** A estimativa das quantidades a serem contratadas foram verificadas de acordo com o Documento de Formalização de Demanda apresentado pelo órgão requisitante, o documento vem acompanhado dos seguintes documentos: a) plano de trabalho; b) termo de compromisso para execução; c) licença prévia; ART – Anotação de Responsabilidade Técnica; d) RRT – Registro de Responsabilidade Técnica; e) Memorial Descritivo e plano de trabalho e planilhas com discriminação das despesas e encargos.

### **5. LEVANTAMENTO E ESTUDO DE MERCADO.**

**5.1.** A comissão de planejamento verificou que a demanda envolve contratação de serviços de engenharia, cujo projeto e levantamento de custos tramitaram pelo departamento de engenharia do município, analisados e mensurados, por profissionais habilitados, chegando-se ao custo estimado de contratação no valor de **R\$ 3.049.200,25 (três milhões e quarenta e nove mil e duzentos reais e vinte e cinco centavos).**

### **6. DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM A PCA/ LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICIPIO**

**6.1.** Com base nos estudos e informações colacionadas a contratação encontra-se dentro da lei orçamentária do município e Plano de Contratações anual.



## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO – PARCELAMENTO E RESULTADOS PRETENDIDOS.**

**7.1. Aplicação do Princípio do Parcelamento.** A administração pública sempre deve em suas contratações proceder com cautela, a fim de evitar prejuízos. O parcelamento deverá ser obedecido de acordo com a necessidade da administração execução deste projeto. Obedecendo-se a evolução e cronograma de trabalho.

**7.2. Descrição da solução:** o procedimento licitatório é o mais adequado para administração, a fim de manter, melhorar e disponibilizar serviços e lugares públicos de qualidade para a população.

## **8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**8.1. Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Art. 7º, inciso XI da IN 40/2020 e inciso X do § 1º do art. 18 da lei 14.133/2021).

**8.2. Não há providência prévias a serem adotadas.**

## **9. IMPACTOS AMBIENTAIS**

**9.1. Fundamentação:** Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

**9.2.** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

**9.3.** Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, deverão ser identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida e relacionadas as medidas mitigadoras (ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos).

## **10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Esta comissão e Planejamento declara viável a pretendida contratação, facultando-se a equipe contratação orientar-se pelas soluções e recomendações expostas ao longo deste estudo preliminar, cabendo o cancelamento deste estudo pela demais instância de controle do município.

## **11. RESULTADOS PRETENDIDOS:**

**11.1.** Desta forma, a Prefeitura Municipal poderá cumprir seu dever, com eficiência e eficácia, oferecendo aos munícipes um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

## **12. CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

**12.1.** Considerando que este Estudo Técnico Preliminar cumpriu todos os requisitos para análise de viabilidade e planejamento. Fica a disposição para eventuais esclarecimentos e novas análises.

Bujaru, 16 de abril de 2026.

  
**Alex Augusto de S. e Souza**  
Coordenador de Planejamento